



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4.963, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**Concede reajuste às tarifas do Transporte Coletivo Urbano do município de Caçapava do Sul - RS e dá outras providências.**

O Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Transportes deliberou, em 13 de junho de 2022, o reajuste do transporte coletivo urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade do equilíbrio econômico financeiro das concessões, conforme Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste ao serviço de transporte coletivo foi concedido em agosto de 2018, ou seja, a mais de 45 meses;

**CONSIDERANDO** o aumento do preço dos insumos nos últimos dois anos, principalmente o óleo diesel que foi majorado em aproximadamente 90% desde o último cálculo;

**CONSIDERANDO** a redução no número de passageiros pagantes em mais de 50% em decorrência da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o serviço de transporte público durante todo o período da pandemia jamais foi suspenso, atendendo assim a população do Município;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Transportes aprovou que o Município decrete a tarifa considerando a difícil situação por que passa toda a sociedade e que subsidie o sistema de transporte público;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos conflitos ocorridos na Ucrânia e, ainda, os impactos da pandemia da Covid-19, vários dos insumos que compõe os custos do transporte coletivo sofrem significativas variações, com alta frequência e extensões imprevisíveis, o que gera um cenário volátil para a fixação de um custo fidedigno;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Poder Público em oferecer à coletividade um transporte coletivo compatível com suas necessidades;

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**CONSIDERANDO** que para a fixação das tarifas leva-se em consideração o custo operacional, a reposição da frota para a realização do serviço, as isenções fixadas pela legislação, e, principalmente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto nas Leis Federais nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO** o pedido de reajuste da tarifa de transporte coletivo urbano que tramitou no Conselho Municipal de Transporte;

**CONSIDERANDO** que a capacidade contributiva dos usuários mostra-se fragilizada e o transporte público se trata de um serviço público essencial, especialmente para a garantia de deslocamento dos cidadãos para as suas atividades laborais, o que assegura o sustento das famílias.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir da zero hora do dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano a Tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus de Caçapava do Sul - RS será de R\$ 4,00 (quatro reais).

**Art. 2º.** Deverá o Departamento Municipal de Trânsito exercer rigorosa fiscalização, buscando a melhor prestação do serviço do transporte coletivo, fazendo com que os horários e itinerários sejam efetivamente cumpridos.

**Art. 3º.** Esse Decreto Executivo entrará em vigor a partir da zero hora do dia 1º de julho de 2022.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

Giovanni Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
no mural da Prefeitura  
27/06/22

Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral  
Matrícula nº 478327-1